



LEI N.º 615/2001

ESTABELECE VALOR PARA O PERÍMETRO URBANO E INSTITUI NORMAS PARA A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE ESPIGÃO DO OESTE, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI 620, DE 12/07/2001.

A **PREFEITA DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe foram irrogadas pelo art. 77 da Lei 6431, de 11 de julho de 1977 e pela alínea *a* da Cláusula Quinta do Título de Doação matriculado sob o n.º 1062, livro 2-D, fls. 173 e verso e 247, no Cartório de Registro de Imóveis de Porto Velho, conforme as disposições da Lei Municipal 523, de 20/07/99, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º. Para os efeitos desta lei, são atribuídos os seguintes valores para o perímetro urbano:

- I. R\$0,03 (três centavos de real) por metro quadrado dentro da área urbanizada de Espigão do Oeste;
- II. R\$61,98 (sessenta e um reais, noventa e oito centavos) por hectare de imóvel urbano com destinação rural.

Art. 2.º. Depois de extremadas as áreas de terras regularmente inscritas no Registro de Imóveis até a data de publicação desta lei, a área remanescente será incorporada ao Patrimônio do Município de Espigão do Oeste, para sua contabilização e posterior alienação aos interessados.

* **Redação alterada pela Lei 620, de 12/07/2001.**

Art. 3.º. Os detentores dos direitos de posse e ocupação de áreas de terras dentro do perímetro urbano deverão requerer a sua regularização, até o dia trinta de novembro de dois mil e um (30/11/2001), por meio de alienação direta das respectivas áreas, instruída com os seguintes documentos:

- I. licença de ocupação provisória emitida pela Prefeitura de Espigão do Oeste, no original, desde que anterior à data de 21/06/1993;



- II. contratos de cessão de direitos de posse e ocupação, transmitindo esses direitos ao requerente, ou recibos de quitação destes direitos, estabelecendo a sucessão até a expedição da licença de ocupação originária, devendo esta ser anterior à data de 21/06/93;
- III. *croquis* da área pretendida, junto com memorial descritivo e responsabilidade técnica, elaborado por empresa ou profissional credenciado pela Prefeitura do Município.
- a) Ficam isentos da exigência deste inciso se o imóvel possuir levantamento realizado pela Prefeitura, do qual se fornecerá cópia mediante o pagamento do valor correspondente à taxa de expediente.
- * **Alínea incluída pela Lei 620, de 12/07/2001**
- b) Serão excluídos da ressalva da alínea *a* se o imóvel tiver sido alterado por desmembramento, incorporação ou qualquer outro ato.
- * **Alínea incluída pela Lei 620, de 12/07/2001**

IV. cadastro expedito das construções existentes, com suas medidas externas e os afastamentos das divisas do terreno.

Parágrafo único. Será determinado por decreto o cronograma de regularização dos imóveis urbanos, no prazo de trinta dias após a publicação desta lei.

Art. 4.º. O requerimento que tiver que ser instruído com o *croquis* previsto no inciso III do artigo 3.º deverá receber a certificação de medição, a qual deverá receber amarração a pelo menos um marco implantado pela Prefeitura de Espigão do Oeste.

* **Redação dada pela Lei 620, de 12/07/2001.**

Parágrafo único. Não será tolerada a medição que desrespeite a divisa de costume ou que restrinja, de qualquer forma, as vias urbanas ou direito de passagem.

Art. 5.º. Certificada a medição e aprovada a alienação direta, o interessado deverá firmar o contrato de alienação de imóvel, no qual constará a forma de alienação, o preço estipulado e a forma de pagamento.

Art. 6.º. Após a comprovação do pagamento do preço ou de sua primeira parcela, será emitido em nome do interessado o título de propriedade.

Art. 7.º. Não se exigirá pagamento aos ocupantes de imóveis cedidos pela Prefeitura por doação a entidades filantrópicas, pessoas carentes e aposentados ou pensionistas.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste parágrafo aos aposentados e pensionistas que preencham qualquer das seguintes condições:

- I. possua qualquer outro imóvel, urbano ou rural;
- II. receba pensão que exceda quatro salários mínimos;



III. exerça ocupação remunerada, a qualquer título.

Art. 8.º. Se não possuir o interessado os documentos que comprovem sua posse e ocupação mansa e pacífica desde a emissão da licença de ocupação provisória pela Prefeitura de Espigão do Oeste, deverá o interessado provar sua legitimação por meio de justificação administrativa prévia.

Art. 9.º. Não serão alienadas ou regularizadas, sob qualquer hipótese e a qualquer título, os imóveis localizados em áreas *non ædificandi*, conforme especificado no § 2.º, art. 3.º; art. 19 e 20, todos da Lei 57/86.

Art. 10. Tornam-se nulas de pleno direito as Licenças de Ocupação Provisórias (LO) emitidas pela Prefeitura de Espigão do Oeste para os lotes de terras localizados dentro do perímetro urbano deste Município.

Art. 11. Esta lei passa a vigorar trinta dias após sua publicação.

Espigão do Oeste/RO, em 17 de abril de 2001.

Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos
Prefeita

Mércia de Fátima Bezerra Martins
Sec. Mun. de Adm. e Fazenda

David Caldeira Brant Lott e Alvarenga
Procurador-Geral - OAB/RO 1438